**Projeto de Lei nº. 4.566/2019**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À FERTIRRIGAÇÃO E FERTILIZAÇÃO DO SOLO COM ADUBAÇÃO ORGÂNICA MUNICÍPIO DE SEBERI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBER**I, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Programa Municipal de Incentivo à Fertirrigação e Fertilização do Solo com Adubação Orgânica Município de Seberi/RS, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

**I** - Fomentar a produção da agropecuária no município, como uma forma alternativa de renda, para as propriedades rurais;

**II -** Fomentar a produção agrícola no município, proporcionando qualidade de vida aos agricultores;

**III –** Reduzir custos de produção.

**Art. 3º.** O Programa tem como finalidade:

**I** - A aquisição de canos de PVC e/ou Mangueiras, Conexões e Registros e conceder como incentivo na forma de subsídio através da doação dos mesmos para produtores rurais do Município, que os utilizarão na canalização de dejetos de suínos para fertirrigação de pastagens, culturas anuais e horto-frutíferos.

**II** - O custeio, por parte do Município, da extração, transporte e distribuição deinsumo agrícola (Efluente Agropecuário – Dejetos Suinícolas) devidamente tratado e estabilizado, em quantidade proporcional aos veículos doados e disponibilizados para a execução do Programa.

**§ 1º**. Para fins do disposto no inciso “I” do *caput*:

a) Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o Município poderá subsidiar de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento) do valor do custo dos materiais de que trata o *caput* do presente artigo, cujos critérios e percentuais progressivos serão definidos em Decreto Municipal, e o produtor rural pagará o restante do valor, mediante recolhimento do valor aos cofres do Município.

b) Será concedida a quantidade máxima de até 500 (quinhentos) metros de canalização por produtor rural.

c) Para fins de terminação do valor do incentivo, de acordo com o projeto encaminhado pelo interessado, será efetuado o cálculo da quantidade de metros necessários (até o limite de 500 metros), acrescido do número de registros e conexões, pelo custo de aquisição dos mesmos.

**§ 2º.** Para fins do disposto no inciso “II” do *caput*:

a) O município poderá receber em doação veículos para a promoção de extração, transporte e distribuição dos insumos;

b) O Poder Executivo arcará com os custos do transporte, incluindo remuneração do(s) condutor(es) e custeio de combustível e manutenção dos veículos eventualmente doados.

c) A extração, transporte e distribuição dos insumos deverá corresponder a uma distância máxima entre a unidade coletora e a unidade receptora, a ser definida por Decreto Municipal.

d) Havendo interesse do agricultor/beneficiário em receber os insumos e não dispondo o mesmo de local adequado para o recebimento, poderá o Poder Público Municipal realizar a obra necessária, mediante disponibilidade de maquinário e nos termos de regulamentação disposta em Decreto Municipal.

e) O agricultor/beneficiário dos insumos deverá indicar local para distribuição em distância máxima do local de extração, a ser definida por Decreto Municipal, sob pena de indeferimento do pedido.

f) Será de inteira responsabilidade do suinocultor o armazenamento dos insumos até a cura adequada para a distribuição, bem como a liberação do imóvel para a extração dos dejetos dos suínos.

g) Será de inteira responsabilidade do agricultor/beneficiário que receber os insumos, a oferta de local adequado para o recebimento do mesmo, cuja autorização, licenciamento ambiental e demais formalidades legais será de sua exclusiva responsabilidade.

**Art. 4º.** Para habilitação aos benefícios da presente Lei o produtor rural deverá:

**I** - Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;

**II** - Solicitar o benefício mediante apresentação de requerimento junto à Secretaria Municipal da Agricultura, indicando e comprovando a regularidade do local de produção e/ou depósito dos insumos, bem como a pertinente análise de solo;

**III -** Possuir Bloco de Produtor Rural registrado no Município de Seberi/RS, e apresentá-lo devidamente revisado no exercício anterior, que servirá de comprovante da sua atividade rural;

**IV -** Permitir o acesso de técnicos do município ou por este designados para a entrada nas propriedades beneficiadas para fins de fiscalização da execução do projeto.

*Parágrafo único:* Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no *caput* deste artigo e nos demais dispositivos da presente lei.

**Art. 5º** Para concessão dos benefícios da presente lei serão obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias, próprias do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão 07 - Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 01 - Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2034 – Programas de Inventivo ao Produtor Rural

Elemento - 3.3.90.48.01.00.00.00 – Auxílio a Pessoas Físicas.

*Parágrafo Único:*O município manterá em seus orçamentos vindouros, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

 **Art. 7º** Fica o Município de Seberi autorizado a receber em doação os seguintes bens móveis, os quais passarão a integrar o patrimônio municipal:

**I** - 01 (um) caminhão tanque, com Cisterna de Distribuição de Efluentes Agropecuários (Dejetos de Suínos), com devida estanqueidade, movido a diesel, ano 2013, modelo 2014, marca Iveco/Tector, modelo 260E28, placa IWM 9607, chassi 93ZE2RMH0E8926274, RENAVAN 01047363841;

**II** - 01 (um) caminhão tanque, com Cisterna de Distribuição de Efluentes Agropecuários (Dejetos de Suínos), com devida estanqueidade, movido a diesel, ano 2013, modelo 2014, marca Iveco/Tector, modelo 260E28, placa IWM 9997, chassi 93ZE2RMHOE8926056, RENAVAN 01047119878;

**§ 1º** Os bens indicados no *caput* são de propriedade da empresa AGROPECUARIA BALESTRERI LTDA de CNPJ: 09.412.303/0004-39.

**§ 2º** Os bens indicados no *caput* e incisos I e II são doados para fins do disposto no art. 3º, II, desta Lei.

**Art. 8º** Demais condições de cadastramento dos produtores rurais, requisitos complementares para concessão dos benefícios, uso e disponibilidade dos canos de PVC, mangueiras, conexões, registros e veículos, tais como quantidades de viagens, distância percorrida, prazo de duração da parceria e outros, serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI, 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

**CLEITON BONADIMAN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETÁRIA MUN. DA AMINISTRAÇÃO**

**EXPOSICÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 88/2019**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À FERTIRRIGAÇÃO E FERTILIZAÇÃO DO SOLO COM ADUBAÇÃO ORGÂNICA MUNICÍPIO DE SEBERI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Recentemente o frigorífico de suínos, então de propriedade da empresa Adelle Foods, foi adquirido pelo grupo JBS, o qual possui investimentos em diversos locais do Brasil.

As intenções dos novos proprietários é ampliar o abate e produção de produtos manufaturados, o que tende a gerar, de forma direta, o aumento de emprego e o acréscimo de retorno tributário a título de ICMS arrecadado em favor do Estado do Rio Grande do Sul, gerando riquezas e incremento financeiro aos cofres públicos.

Portanto, é de interesse público que tais atividades sejam fomentadas e incentivadas junto aos produtores seberienses.

No entanto, para que tais objetivos sejam atingidos, necessário que o Poder Público municipal disponibilize mecanismos que reduzam custos dos produtores e facilitem sua produção de suínos, de modo que o frigorífico aqui sediado seja constantemente abastecido.

Deste modo, a presente proposta legislativa tem como escopo baratear a produção de suínos em âmbito municipal, fomentando a produção da agropecuária no município, como uma forma alternativa de renda, para as propriedades rurais; fomentando a produção agrícola no município, proporcionando qualidade de vida aos agricultores; e reduzindo custos de produção.

Ainda, importante mencionar que os veículos doados são de propriedade de Labema Alimentos Ltda (atual Adelle Foods), a qual contribuiu e continuará a contribuir para o desenvolvimento social, econômico e político do município de Seberi, a qual demonstra sua responsabilidade social e gratidão pela parceria constante com o Poder Público Municipal.

Deste modo, demonstrado o relevante interesse público local no fomento da suinocultura, rogamos aos nobres Edis que aprovem esta proposta legislativa.

Atenciosamente,

**CLEITON BONADIMANN**

Prefeito Municipal